



**Sessão de 16/04/2014**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2014 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-1765/989/14

Representante: PL CONSULTORIA FINANCEIRA E RH

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública Internacional nº003/2013 objetivando a Concessão Patrocinada da Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 18 - Bronze, d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

#### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-1005/989/14

Representante: GUIMA CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Objeto: Impugnações ao edital do Pregão Eletrônico DGA nº 181/2014 da Universidade de Campinas, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão-de-obra,

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1013/989/14

Representante: COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº181/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão de obra, produtos, materia



**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

01 TC-038365/026/10

Autor(es): ECONOMUS Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela ECONOMUS Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2005.

Responsável(is): Nivaldo Cyrillo (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-037086/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-10.

Advogado(s): Uziel Albino Tanajura, Thaís Barcellos Rodrigues, Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Janete Sanches Morales e outros.

Acompanha(m): TC-037086/026/06 e Expediente(s): TC-039180/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

**Resultado: NÃO CONHECIDA, JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

02 TC-001800/006/09

Autor(es): Dimas Tadeu Covas - Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP e a Importação, Indústria e Comércio Ambriex S/A – Prolab Sales Inc., objetivando a aquisição de um equipamento citômetro de fluxo "Cell Sorter", modelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Facsaria e acessórios.

Responsável(is): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente) e Silvia Elaine R. Corbacho (Coordenadora Técnica Administrativa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr. Dimas Tadeu Covas multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da mencionada Lei (TC-002091/006/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-09.

Advogado(s): Maria Cleusa Guedes e Antônio Francé Júnior.

Acompanha(m): TC-002091/006/07 e Expediente(s): TC-036465/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

03 TC-014340/026/13

Autor(es): Lair Alberto Soares Krähenbühl - Ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando os serviços de empreendimento habitacional compreendendo terraplenagem e edificação de 90 unidades no Município de Paulo de Faria.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-015160/026/00). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-015160/026/00.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-007184/026/07

Recorrente(s): Elpídio Laércio Ferrarezi - Delegado Seccional de Polícia de Santos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Assunto: Contrato entre a Delegacia Seccional de Polícia de Santos e a empresa Eldorado Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinados aos presos recolhidos na Cadeia Pública do Município do Guarujá, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.  
Responsável(is): Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia) e Elpídio Laércio Ferrarezi (Delegado Seccional de Polícia de Santos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-11.

Advogado(s): Elias Antonio Jacob, Carlos Manuel Lopes Varelas e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

05 TC-036882/026/07

Embargante(s): José Amaral Wagner Neto – Ex-Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vales refeição para atendimento de até 509 funcionários.

Responsável(is): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo à época) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Executiva e Financeira à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, ao senhor José Amaral Wagner Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



06 TC-017909/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Ensino Superior - Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-09, que julgou ilegais parte das admissões, negando os seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012035/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-10.

Acompanha(m): TC-012035/026/08.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-001861/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pelo Coordenador de Saúde, Márcio Cidade Gomes.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e de retratificação, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-10.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

### RECURSO ORDINÁRIO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



08 TC-036833/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Mister Oil Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de 4.500.000 litros de óleo diesel e 130.000 litros de gasolina amarela comum.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagali, Rogerio Felipe da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013198/026/09 e TC-023811/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1837/989/14

Representante: BRITTO PRODUCOES LOCACOES E MONTAGENS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

Objeto: Tomada de preços nº05/2014 para contratação de empresa para a escolha mais vantajosa para a realização do Jardim Arena Festival 2014, com fornecimento de serviços de infra-estrutura, equipamentos, mat

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1807/989/14

Representante: M.L. CONFECOES E COMERCIO LTDA - EPP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Pregão Presencial Registro de Preços nº 25/2014 - Processo Administrativo nº 275/2014 - Objeto: Registro de Preços de uniforme escolar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1414/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de Vale alimentação

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1477/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - 01/2014 - objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão com tecnologia

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1498/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 01/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de Vale Alimenta

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1792/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros aliment

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



TC-1830/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital nº. 28/2014 do Pregão Presencial nº. 08/2014 (processo administrativo nº 4454/2014), promovido pela Prefeitura Municipal de Poá.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1832/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital 29/2014 do Pregão Presencial nº. 09/2014 (processo administrativo nº 4498/2014), promovido pela Prefeitura Municipal de Poá.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para sere

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1852/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL 008.2014 - AQUISIÇÃO DE 7.200 CESTAS BÁSICAS, COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS NO CREDENCIAMENTO, ANTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL! ONEROSIDADE EXCESSIVA AOS LICITANTES! EXIGÊ

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1859/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Impugnações formuladas contra o Pregão Presencial nº 09/14, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas as famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistênc

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1810/989/14

Representante: TAPAJOS BAURU CAMINHOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Objeto: Possiveis irregularidades no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 04/2014, que tem por objeto a aquisição de um caminhão zero kilometro.O

impugnante alega que as especificções do objeto da lici

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME**



## **PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1577/989/14

Representante: OPENWAY SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 044/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para realização da 47ª Festa da Uva.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO, ENCAMINHANDO O PROCESSO, ANTES, À FISCALIZAÇÃO.**

TC-1594/989/14

Representante: M11 EVENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 044/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para realização da 47ª Festa da Uva.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO, ENCAMINHANDO O PROCESSO, ANTES, À FISCALIZAÇÃO.**

TC-1056/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Pedido de Reconsideração em face da decisão publicada no DOE 19/02/2014.

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO - NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-1814/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Concorrência Pública nº 001/2014. Contratação de empresa qualificada em obras de engenharia civil, para execução obra de construção de uma creche escola - projeto padrão FDE (Fundo para o Desenvolvimento)

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1815/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Objeto: IMPUGNAÇÕES FORMULADAS CONTRA A CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM (01) UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



### **Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1615/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 008/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de auxí

### **Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1280/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 1/2014, que tem como objeto a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros das zonas rural e urbana.

### **Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1813/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de creche no município.

### **Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1826/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Tomada de Preços nº 02/2014 objetivando a aquisição parcelada e estimada de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

### **Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4096/989/13

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades em procedimento licitatório,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



na modalidade de pregão presencial n.º 173/13, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de s

### **Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / DETERMINADA A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

TC-969/989/14

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial 10/2014 para prestação de serviços para fornecimento e manutenção de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, de acordo com a descrição constante no

### **Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1084/989/14

Representante: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de preços nº 05/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material escolar.

### **Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1091/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência SUPR nº 002/2014, do Município de Barueri, referente a contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, com

### **Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1187/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Processo nº 6860/2014 - Pregão nº 044/2014 - Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toner's para atender aos Setores, Departamentos e Secretarias da Prefeitura de Pindamonhang

### **Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-1812/989/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Representante: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2014, tendo por objeto o Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1829/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS  
Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 11/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1838/989/14

Representante: BRITTO PRODUCOES LOCACOES E MONTAGENS LTDA - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA  
Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 06/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO NA CIDADE DE GUAPIARA.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-30/989/14

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 055/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Públi

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-33/989/14

Representante: LESTER INFRAESTRUTURA LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Objeto: Representação contra o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2013 - DCC, que tem como objeto a Pré-Qualificação de empresas ou consórcio de empresas para futura licitação visando a contratação de empresa

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-38/989/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Representante: MWE - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2013, cujo objeto é a pré-qualificação de empresas ou consórcio de empresas para participação em futura licitação para contratação de empresa e

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-214/989/14

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwa

**Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE.**

### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-1767/989/14

Representante: TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Impugnações formuladas contra Edital de Pregão (Presencial) nº 15/14, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega de forma parcelada, ponto a ponto, por um período de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1768/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 005/2014, que tem por objeto o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1811/989/14

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 045/2013, da Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da



rede pública de ensino no Município

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1821/989/14

Representante: R DA CONCEICAO PINTO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL NO 029/14 - CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ROBÓTICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-1260/989/14

Representante: J. DE O. SOUZA EVENTOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 02/2014 da Prefeitura Municipal de Paranapanema, visando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de infraestrutura, equipamentos, mate

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-1269/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 2/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de infraestrutura,

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-1326/989/14

Representante: M. MARRAS SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Tomada de preços nº02/2014 do tipo menor preço - contratação de empresa para fornecimento de serviços de infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização do evento e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-1262/989/14

Representante: J. DE O. SOUZA EVENTOS - ME



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços destinados à realização da festa "Dourado Rodeio Show".

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-559/989/14

Representante: SANEMAX ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 11/2013 que tem como objeto a contratação de empresa para a execução das obras e dos serviços de engenharia relativos à estação de tratamento d

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-000119/003/07

Embargante(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste e a Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., objetivando a construção de interceptor de esgoto do Córrego Barrocão, sob o regime de empreitada global.

Responsável(is): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-13.

Advogado(s): Aristeu Clodoaldo Juliato e outros.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**



## RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-021389/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Santa Bárbara Engenharia S/A, objetivando a construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizada na Rua São José do Paraíso com a Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, Guarulhos e elaboração do respectivo projeto executivo.

Responsável(is): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os apostilamentos de 29/03/06 e 1º/01/05 e os aditamentos de 03/04/06, 10/05/10, 05/10/06 05/01/07 e 02/02/07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Eder Messias de Toledo, Silvania Anízio da Silva, Ana Paula Rolim Rosa e outros.

Acompanha(m): TC-011752/026/03.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-001053/007/07

Recorrente(s): Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Paulo César Neme – Ex-Prefeito e Antônio José de Almeida - Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eicon Auditoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente “web”, a todas as empresas sediadas no Município.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época) e Antônio José de Almeida (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-10.

Advogado(s): Fabiana Karla Casagrande, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE PARA O FIM DE AFASTAR A IMPROPRIEDADE DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 41 DA LEI DE LICITAÇÕES E REDUZIR A MULTA APLICADA.**

12 TC-001666/010/08

Recorrente(s): Sebastião Biazzo - Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Irene Saltoron Vuolo & Filho Ltda. - ME, objetivando a aquisição de leite pasteurizado tipo “B”.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E de 26-04-13

Advogado(s): Renata Fiori Puccetti, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

13 TC-005092/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Candido – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Empreiteira Tecplus Ltda., objetivando a execução dos serviços de obras de construção da unidade educacional EMEI José Cardoso dos Santos, no Jardim Graziela – Suzano, São Paulo, com fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável(is): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Marcelo Palaveri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Acompanha(m): TC-037055/026/07.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



14 TC-028834/026/09

Recorrente(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri, Gabriela Anete de oliveira Brasil, Renata Fiori Puccetti e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-002700/006/07

Recorrente(s): Esdras Igino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Guataporá e Prefeitura Municipal de Guataporá - Samir Redondo Souto – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guataporá e COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos, relativos a plantões e procedimentos médicos, cobertura de urgência e emergência e pronto atendimento.

Responsável(is): Esdras Igino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-09.

Advogado(s): Ana Carolina Soares Gandolpho.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



16 TC-024789/026/07

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda. e Prefeitura Municipal de Cabreúva - Claudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Geraldo J. Coan & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra complementar e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 800 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-10.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Carlos César Pinheiro da Silva, Patrícia Dias, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Acompanha(m): TC-001014/003/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-001032/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rosana - Prefeita à época - Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Sérgio Gabriel Rosana – ME, objetivando a locação de veículos, máquinas e equipamentos pesados para atender os Postos de Serviços da Engenharia, Operação Urbana e Áreas Verdes, na execução das obras e construções civis e terraplenagem, manutenção, limpeza e conservação geral no perímetro urbano da Cidade de Primavera e eventualmente em outras localidades do município de Rosana.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 1.000 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-10.

Advogado(s): Rita de Cássia Maleski e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE SOMENTE**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



### **REDUZIR A MULTA APLICADA.**

18 TC-000461/014/09

Recorrente(s): Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Centrovale Soluções para Saúde Ltda., objetivando o fornecimento emergencial de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-12.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

19 TC-018982/026/13

Requerente(s): Isac Franco dos Reis - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Isac Franco dos Reis (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000867/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-13.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000867/026/09, TC-000867/126/09 e Expediente(s): TC-003175/0026/11, TC-020101/026/11, TC-022016/026/10 e TC-034196/026/10.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA EXCLUIR DO FUNDAMENTO A ALÍNEA "C" DO INCISO III DO ART. 33 DA LC. Nº 709/93.**



## **RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-000732/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Polo Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e manutenção de EMEFs, com os respectivos Projetos Executivos: arquitetura, instalações hidráulicas, instalações elétricas em Porto Ferreira/SP, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito), Maria Cecília Gallo da Cunha Leme Rossi (Diretora do Departamento Municipal de Educação) e Mário José Tognoli (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025913/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-012780/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros perecíveis para a merenda escolar.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Alcides Edílio Valente (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Emídio de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Natacha Moreira de Almada e outros.

Acompanha(m): TC-012782/026/08.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-018223/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros para a merenda escolar.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz, Maria do Socorro Cavalcante e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Alcides Edílio Valente (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Emídio de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, , Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Natacha Moreira de Almada e outros.

Acompanha(m): TC-012782/026/08.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-012781/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros perecíveis para a merenda escolar.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Alcides Edílio Valente (Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Emídio de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Natacha Moreira de Almada, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Natacha Moreira de Almada e outros.

Acompanha(m): TC-012782/026/08.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-021257/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio ENGER/CRA, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento para o apoio na gestão da operação do sistema de iluminação pública do Município de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): William Dib (Prefeito à época) e Erival Daré (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Secretário Municipal de Obras Erival Daré, no valor correspondente a 800 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-10.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Douglas Eduardo Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

25 TC-000339/015/09

Autor(es): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Osmar Pinatto (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-004138/026/06).

Advogado(s): Lincoln Wesley Ortigosa e outros.

Acompanha(m): TC-004138/026/06 e TC-004138/126/06.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

26 TC-027308/026/11

Autor(es): Marcos Antonio Toesca – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itobi.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Marcos Antonio Toesca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o integral ressarcimento do erário com os devidos acréscimos legais (TC-003543/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-11.

Advogado(s): Hugo Andrade Cossi.

Acompanha(m): TC-003543/026/07, TC-003543/126/07 e TC-003543/326/07 e

Expediente(s): TC-001161/010/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

#### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-016131/026/04

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE, objetivando a prestação de serviços de estudo do meio, contribuição para a formação de educadores da educação fundamental, subsídios para o projeto político pedagógico e projeto de artes.

Responsável(is): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária da Educação) e Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos celebrados em 09-11-04, 25-02-05 e 26-01-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): Alberto Barbarella Saba, Lígia Fernanda Kazokas e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-028496/026/06

Recorrente(s): IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, objetivando a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional visando à defesa dos interesses e direitos relativos aos créditos da dívida ativa do município de Suzano, com ênfase na atualização cadastral, objetivando a reestruturação e melhoria na gestão pública.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 03-10-09.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros, Marcelo Palavéri Marcelo Miranda Araújo, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022519/026/06 e TC-040112/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

29 TC-035655/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba - Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Chagas e Chagas Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação social e publicidade.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000909/011/12

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa, condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000910/011/12

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa, condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000911/011/12

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-000912/011/12

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa, condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-000913/011/12

Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa, condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-000914/011/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Luiz Gonzaga Purita Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as quantias repassadas a título de taxa administrativa, condenando a entidade a devolvê-las devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogado(s): João Alberto Robles e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

36 TC-001553/006/12

Autor(es): Antonio Roque Bálsamo – Ex-Prefeito Municipal de Dumont.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal da CONSERVAM Conservação de Vias Municipais (Jardinópolis, Pontal, Sertãozinho, Brodowski, Barrinha e Dumont), referentes ao exercício de 2005.

Responsável(is): Antonio Roque Bálsamo (Prefeito à época de Dumont).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-08, que julgou irregulares as contas do consórcio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's (TC-003782/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003782/026/05 e TC-003782/126/05.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSULTA**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



37 TC-018508/026/13

Consultante: Antonio Carlos da Silva – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Consulta a respeito de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em Sessão de 12-03-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR**

### RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-038912/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. e a APAE/SCS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul, objetivando o atendimento de portadores de necessidades especiais, visando prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos na sua formação educacional.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao pagamento de multa arbitrada em 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR**

39 TC-010250/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à APAE/SCS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul, relativos ao exercício de 2006.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao pagamento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



de multa arbitrada em 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR**

#### **AÇÃO DE REVISÃO**

40 TC-000400/012/10

Autor(es): Daniel Joaquim Silva - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – PIMIPI.

Assunto: Contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – PIMIPI, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Neto Fernandes e Nelson Densho Tanahara (Presidentes à época) e Daniel Joaquim Silva (Gestor do Consórcio).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares as contas, aplicando aos responsáveis pelo exercício em tela e ao atual gestor do Consórcio, multa individual no equivalente pecuniário de 500 UFESP's (TC-004179/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-09.

Advogado(s): Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha(m): TC-004179/026/04 e TC-004179/126/04.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

### **Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### **AÇÃO DE RESCISÃO**

41 TC-001994/005/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Prefeito à época - Marcos Antonio Brambilla.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2006.

Responsável(is): Sérgio Pinaffi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. 10-09-08, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegal o ato de admissão com a consequente negativa de registro e aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003030/005/07).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Advogado(s): Rogério Leandro Ferreira.

Acompanha(m): TC-003030/005/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

#### RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-001191/003/00

Recorrente(s): Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Viação Passaredo Ltda., objetivando a concessão de operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Paulínia.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época) e Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-003906/003/02

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Fábila M. M. Tuma, Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretores Administrativo Financeiras e de Relações com Investidores), Eliana Von A. B. Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7, que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



macularam os de nºs 3 e 6 e o termo de autorização de complemento ADF 02363/02, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFESP's, individualmente aos Srs. Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-09.  
Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

44 TC-001077/010/06

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - S.A.A.E.  
Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - S.A.A.E. e SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento técnico das obras da estação de tratamento de esgoto de São Carlos – ETE Monjolinho.  
Responsável(is): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretor Geral).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-13.  
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-000822/004/07

Recorrente(s): José da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Fartura.  
Assunto: Representação formulada por Odorico Alves Furquim – Vereador da Câmara Municipal de Fartura à época, acerca de irregularidades ocorridas no convênio celebrado entre o Executivo Municipal de Fartura e o Banco Santander/Banespa, com vistas à viabilização de projetos de cunho social, exercícios de 2005 e 2006.  
Responsável(is): José da Costa (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-10.  
Advogado(s): Ronan Figueira Daun.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



46 TC-028414/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e Ticket Serviços S/A, objetivando o gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos empregados da contratante, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Responsável(is): Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente) e Antônio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Márcio Perretti Papa, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-11.

Advogado(s): Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-000435/003/10

Recorrente(s): Ocimar Polli - Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de 6.000 kits de material escolar.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-039373/026/09

Recorrente(s): Ocimar Polli - Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Representação formulada por Onix Brasil Comercial Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva no edital do Pregão Presencial nº 033/09, para aquisição de kits de material escolar.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-000900/026/09

Recorrente(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável o recolhimento da importância paga à servidora contratada irregularmente. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-000900/126/09 e Expediente(s): TC-000166/012/09.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

50 TC-000934/009/13

Autor(es): Pedro Dal Pian Flores – Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda., objetivando o fornecimento e implantação do sistema de telemetria, telecomando, supervisão e controle para as doze estações elevatórias de esgoto de Sorocaba, que conduzem efluentes até a estação de tratamento de esgotos Sorocaba 1, englobando o fornecimento de serviços de engenharia para o desenvolvimento de projeto e implantação do referido sistema, além do fornecimento de material e equipamentos necessários.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002144/009/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Acompanha(m): TC-002144/009/05.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**PEDIDO DE REEXAME**

51 TC-001845/026/12

Município: Américo Brasiliense.

Prefeito(s): Valdemiro Brito Gouveia.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdemiro Brito Gouveia – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-10-13, publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro, Rafael Stevan e outros.

Acompanha(m): TC-001845/126/12 e Expediente(s): TC-000081/013/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-001120/026/11

Município: Guarulhos.

Prefeito(s): Sebastião Alves de Almeida.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e Maristela Brandão Vilela.

Acompanha(m): TC-001120/126/11, TC-024506/026/11 e Expediente(s): TC-015493/026/11, TC-017702/026/11, TC-018753/026/11, TC-028317/026/11, TC-029263/026/11, TC-029264/026/11, TC-030702/026/11, TC-038693/026/11, TC-039097/026/11, TC-004986/026/12, TC-010533/026/12, TC-021198/026/12, TC-013313/026/13 e TC-045664/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-32226



**CONSELHEIRO RELATOR.**

SDG-1, 16 de abril de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL